



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2017

2 Ocorreu aos sete dias do mês de agosto do ano de 2018, nas dependências do Núcleo de
3 Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, a 6ª Reunião Ordinária do
4 Conselho Municipal de Educação, de acordo com o previsto no calendário do organismo e foi
5 presidida pelo conselheiro Nilson Silva, presidente do conselho. A reunião foi realizada em
6 conjunto com Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para tratar
7 dos do subitem B e G do Item 1 da Ordem do Dia e foi iniciada em primeira chamada às catorze
8 horas com a presença dos seguintes conselheiros municipais de educação. **TITULARES:** 1-Aline
9 Manfio; 2-Dulce de Andrade Araújo; 3-Gilberto Figueiredo Martins; 4-Graziela Cristina de Oliveira
10 Holmo; 5-Isaura da Silva Leopoldo; 6-José Hélio da Silva; 7-Keli Cristina Ireno Mazzo; 8-Kênia
11 Elisabeth Vaz; 9-Laura Ocwicensky; 10-Lucila Torreti Jordan; 11-Maria Beatriz Alonso do
12 Nascimento; 12-Marlene Aparecida Barchi Dib; 13-Marluce Silva Valente; 14-Nilson Silva; 15-
13 Paulo Cesar Tito; 16-Sandra Eliana Ortiz Coca; 17-Silvia Maria Almeida Mota; 18-Tatiane Cristina
14 de Sousa da Silva; 19-Thiago Corado Lima; 20-Vanessa Rodrigues Pereira da Silva. **SUPLENTES**
15 **NA CONDIÇÃO DE TITULAR:** 1-Dirceu Duarte Gomes; 2-Priscila Aparecida Bruzão.
16 **SUPLENTES:** 1-Denise Calixto Marques; 2-Flávio Adriano de Souza; 3-Luciana de Vito Zollner; 4-
17 Victor Luís de Souza Schimdt. Justificaram ausência: Elisabeth da Silva Gelli, Vanda Eda Leme
18 Palma E Viviane Aparecida Del Massa. **Grande Expediente** - Fala dos Conselheiros a
19 conselheira a Silvia Maria Almeida Mota apresentou o Resultado da Avaliação Diagnóstica –
20 Programa Mais Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, documento com os dados será
21 encaminhado aos conselheiros, agradeceu ainda o apoio de suma importância das supervisoras
22 de Ensino, Nelma Viviane e Graziela. **Ordem do dia:** A presidência pediu permissão dos
23 conselheiros para alteração dos itens da pauta que foram tratados da forma descrita neste
24 documento: **Item 2:** Análise e Deliberação do Conselho Pleno sobre o Parecer nº 01/2018 da
25 CLNP. O Parecer foi apresentado ao Conselho Pleno e aprovado por unanimidade.

Processo CME nº 01/2018

Interessados: Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão
Escolar e Secretaria Municipal de Educação

Relatores: Nilson Silva e José Hélio da Silva

Parecer CLNP/CME nº 01/2018

Data: 02/08/2018

26

27 I – HISTÓRICO

28 A Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar
29 solicitou através do Memorando nº 02/2018, de 25 de junho de 2018, análise e emissão de
30 parecer sobre a proposta de reenquadramento salarial das categorias de suporte pedagógico da
31 Rede Municipal de Ensino: Diretor de Escola; Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil; Vice-
32 Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

33 Considerando a possibilidade de inclusão da Proposta dentro do cronograma orçamentário
34 para 2019, a Comissão solicita **caráter de urgência** para a análise do processo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

35 O pedido formulado pela Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias
36 da Gestão Escolar foi apresentado na 5ª reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada
37 no dia 03 de julho de 2018.

38 Conforme deliberação da 5ª sessão, a proposta da Comissão foi encaminhada para a
39 Comissão de Legislação, Normas e Planejamento para procedimentos de estudo, análise e
40 emissão de parecer, e posterior envio para deliberação do Conselho Pleno.

41

42 II – MÉRITO

43 Constituiu-se no Município uma comissão de representantes das categorias de supervisor
44 de ensino, diretor de escola, diretor de escola de desenvolvimento infantil, vice-diretor de escola e
45 coordenador pedagógico com a finalidade de propor mudanças na carreira do magistério público
46 municipal, considerando a necessidade de correção de distorções no equacionamento das
47 carreiras próprias da gestão escolar.

48 Essa comissão encaminhou no dia 22 de março de 2018 (memorando nº 1/2018) uma
49 proposta à Sra. Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, de reenquadramento
50 das carreiras de suporte pedagógico da rede pública municipal de ensino.

51 A secretária municipal de educação por intermédio de Ofício Assessoria Técnica nº
52 30/2018, de 18 de abril de 2018, mediante estudo apresentado pela Comissão de Gestores,
53 elaborou parecer técnico com o intuito de contribuir na solução das questões suscitadas pela
54 Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar. Foram,
55 então, apresentadas no parecer da Secretaria Municipal de Educação sugestões de estudos para
56 verificar a viabilidade de sua implementação das medidas propostas sob a perspectiva do
57 orçamento e dos recursos financeiros disponíveis.

58 Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação apresentou as seguintes
59 recomendações:

- 60 1. Estudo criterioso dos recursos financeiros destinados à Educação;
- 61 2. Planos de ação conjunta de “valorização do quadro do magistério”;
- 62 3. Planejamento conjunto de necessidades de cada Unidade Escolar, auxiliando na construção do
63 PPA e nas definições para o orçamento da Educação;
- 64 4. Elaboração de quadro de indicadores das necessidades da rede;
- 65 5. Levantamento de necessidades do Quadro de Docentes e do Quadro de Apoio;
- 66 6. Apresentação e solicitação dos estudos em conjunto com os conselhos representativos da
67 educação (CME – Conselho Municipal de Educação e CACS FUNDEB – Conselho de
68 Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), órgãos constitutivos que têm reconhecimento
69 legal e prestam relevantes serviços de acompanhamento, de consulta e de deliberação à
70 Secretaria Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

71 Ao encontro das recomendações acima, a Comissão para Reenquadramento Salarial das
72 Carreiras Próprias da Gestão Escolar encomendou um parecer técnico da empresa EXACTA
73 JUST – Perícias Judiciais.

74 O parecer técnico de 19 de junho de 2018, assinado por Fabiano Almeida, CRC nº
75 1SP307093 e OAB/SP nº 139.962, apresenta as conclusões abaixo:

76 a) a reivindicação dos integrantes da consulente é fundada e plausível, pois houve
77 acentuada desvalorização dos vencimentos dos integrantes do quadro do Suporte Pedagógico
78 (Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores
79 Pedagógicos) em relação ao Piso Salarial devido para a menor referência da área da Docência
80 (PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil), o que contraria o art. 5º, VII da Lei Complementar
81 nº 06/2011 e art. 206, V da Constituição Federal;

82 b) há possibilidade de revalorização dos vencimentos dos integrantes do quadro de
83 Suporte Pedagógico com a ocorrência de Impactos Financeiros e Orçamentários, exigindo-se
84 nessas hipóteses a suplementação de verbas por conta de anulação de dotações orçamentárias
85 diversas ou excesso de arrecadação, conforme valores apurados e descritos nos quadros
86 constantes ao longo da fundamentação;

87 c) a implementação de todas e quaisquer mudanças exige a adoção de Quadro de Pessoal
88 próprio e específico para os profissionais regidos pela Lei Complementar nº 06/2011,
89 desvinculando-os do quadro geral de servidores.

90 O CACS-FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
91 FUNDEB, em parecer de 14 de maio de 2018, aponta que o Município não destinou o mínimo de
92 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do
93 magistério da educação básica no primeiro trimestre do corrente ano. Embora o ordenamento
94 legal tenha previsão anual, a aplicação abaixo do mínimo no pagamento do magistério denota
95 preocupação, considerando que a valorização dos profissionais da educação é uma das principais
96 finalidades de criação do FUNDEB.

97
98 Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais
99 dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos
100 profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede
101 pública.

102
103 Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-
104 se:

105
106 I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do
107 magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo,
108 emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de
109 servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso,
110 inclusive os encargos sociais incidentes;

111
112 II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que
113 oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou
114 administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação
115 educacional e coordenação pedagógica;
116



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

117 III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de
118 magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular
119 vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental
120 que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos
121 temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não
122 impliquem rompimento da relação jurídica existente. (Lei nº 11.494/2007)
123

124 A partir da edição da Lei Complementar nº 6, de 23 de fevereiro de 2018, as despesas com
125 a cobertura financeira de déficit atuarial do regime próprio da previdência deixaram de ser
126 computadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa decisão governamental
127 possibilitou o aumento de recursos para aplicação direta no aperfeiçoamento do ensino e na
128 valorização do magistério. No orçamento deste ano cerca de R\$ 7.000.000,00 estão sendo
129 remanejados para aplicação em despesas configuradas como de manutenção e desenvolvimento
130 do ensino, nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

131 Os ocupantes de cargos ou funções de suporte pedagógico reivindicam a aplicação do
132 inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano
133 Carreira do Magistério Público Municipal na correção das referências em prejuízo da
134 desvalorização acentuada nos últimos anos em comparação a cargos da área da docência. Ainda
135 mencionam a existência de outros cargos do quadro geral com salários muito superiores aos da
136 área de suporte pedagógico, em situação de desprestígio remuneratório diante da importância dos
137 cargos que exercem e do ordenamento legal disposto na meta 17 do Plano Nacional de Educação
138 e do Plano de Municipal de Educação.

141 PNE - Meta 17

142 Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de
143 educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos
144 (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final
145 do sexto ano de vigência deste PNE.
146

147 Deve-se manter condições de igualdade no acesso e progressão na carreira do magistério
148 sem qualquer diferenciação entre cargos/funções, de acordo com art. 206 da Constituição
149 Federal.

150 **Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes
151 princípios:

152 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na
153 escola;

154 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o
155 pensamento, a arte e o saber;

156 III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e
157 coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

158 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

159 V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma
160 da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso
161 salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso
162 público de provas e títulos;

163 VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

164 VII - garantia de padrão de qualidade.
165
166



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

167 Pela análise da empresa de consultoria EXACTA JUST houve tratamento diferenciado na
168 correção dos vencimentos das categorias de Diretor de Escola, Diretor de Escola de
169 Desenvolvimento Infantil, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico em relação ao Piso Salarial
170 Profissional Docente nos últimos e após a implantação do Plano de Carreira do Magistério
171 Municipal.

172 Por meio de gráficos comparativos de evolução dos cargos em relação ao piso salarial,
173 segundo a EXACTA JUST, é incontestável a desobediência a hierarquia e hegemonia dos cargos
174 do quadro do magistério municipal conforme o regulamento disposto no art. 5º da Lei
175 Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011; Lei Federal nº 11.738/2008 e no art. 206 da
176 Constituição Federal.

177 A Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras Próprias da Gestão Escolar
178 sugeriu dois cenários de revalorização salarial.

179

180 Cenário 1

Supervisor de Ensino	Diretor de Escola e Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil	Vice-Diretor de Escola	Coordenador Pedagógico
R\$ 7.720,52	R\$ 7.215,45	R\$ 5.005,63	R\$ 5.005,63

181

182 Cenário 2

Supervisor de Ensino	Diretor de Escola e Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil	Vice-Diretor de Escola	Coordenador Pedagógico
R\$ 6.743,38	R\$ 6.302,24	R\$ 5.005,63.	R\$ 5.005,63

183

184 Nos cenários apresentados, a EXACTA JUS calculou os impactos financeiros e
185 orçamentários considerando as verbas remuneratórias dos integrantes em exercício do quadro de
186 suporte pedagógico: salário, 13º salário, férias, 1/3 das férias, abono pecuniário e obrigações
187 patronais.

188 Pelas projeções efetuadas entre os cenários propostos pela Comissão, o 2º cenário produz
189 menor impacto financeiro e orçamentário. Na hipótese de ser implementado no último
190 quadrimestre deste ano, haverá necessidade de rearranjo orçamentário para absorver o aumento
191 da folha de pagamento da educação na ordem de: **Impacto Financeiro R\$ 1.391.762,33 e**
192 **Impacto Orçamentário R\$ 884.528,37.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

193 Qualquer reajuste dependerá de remanejamento orçamentário para este ano e projeção de
194 impacto orçamentário para os anos seguintes com as devidas alterações no Plano Plurianual –
195 PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme normas
196 voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal que estão descritas no art. 16 da Lei nº 101, de
197 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

198 Considerando a falta de atratividade dos cargos/funções de suporte pedagógico em função
199 da defasagem salarial apresentada nos últimos anos, compete ao Município empenhar-se para o
200 restabelecimento do equilíbrio remuneratório apesar do custo elevado das despesas com pessoal.

201 A gestão escolar é responsável pela coordenação dos esforços da equipe escolar na
202 efetivação dos objetivos educacionais. Sua importância é indiscutível e merece a atenção de
203 todos.

204 A revalorização das referências do Quadro do Magistério será garantida ao longo do tempo
205 com a adoção do ANEXO IX do Estatuto do Magistério de forma apartada do Quadro Geral dos
206 Servidores. Desta forma os reajustes dos profissionais do magistério poderão ser concedidos de
207 forma independente e conforme as diretrizes do art. 5º da lei Complementar nº 06/2011 e demais
208 legislações.

209 III – VOTO DOS RELATORES

210 Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, após análise do
211 referido processo, tendo a valorização dos profissionais do magistério como patamar básico e
212 fundamental para a formação das condições adequadas à educação pública de qualidade, é de
213 **PARECER FAVORÁVEL** a proposta da Comissão para Reenquadramento Salarial das Carreiras
214 Próprias da Gestão Escolar.

215 **É o Parecer.**

216

217 IV – DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

218 A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, em sessão do dia 06 de agosto de
219 2018, aprova, por unanimidade, o voto dos relatores.

220 Conselheiros:

221 Graziela Cristina de Oliveira Homo; José Helio da Silva; Kênia Elisabeth Vaz; Nilson Silva;
222 e Rosimeire dos Santos.

223 Assis, 02 de agosto de 2018.

224 Nilson Silva

225 Presidente da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

226 **Item 1 : B) (Analisado em conjunto com o CACS FUNDEB):** Análise e emissão de Parecer
227 sobre o Projetos de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de
228 R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais) – **Vagas Casa da Menina** (item
229 tratado em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB).Na
230 justificativa do Poder Executivo a propositura se faz necessária para suprir as necessidades da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

231 Secretaria Municipal da Educação, abrindo novas vagas escolares na Casa da Menina “São
232 Francisco de Assis”. Apontam ainda que houve uma maximização da demanda de crianças na
233 faixa etária que a Secretaria Municipal da Educação atende, através da entidade. Sendo assim,
234 apresentam a proposta de abertura de 40 (quarenta) novas vagas no Berçário I, em tempo
235 integral, na OSC Casa da Menina “São Francisco de Assis”, a partir do mês de agosto do corrente
236 ano, a qual acolheu a iniciativa, comprovando ter estrutura para acolher os novos alunos. Para
237 tanto, foi calculado proporcionalmente o valor referente aos novos alunos a serem encaminhados
238 à entidade, de acordo com os parâmetros operacionais per capita previstos na Portaria
239 Interministerial nº10, de 28 de dezembro de 2017, referente às Instituições Conveniadas na
240 modalidade creche integral, resultando na quantia de R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos
241 e trinta e dois reais). Apresentamos abaixo os valores discriminado para obtenção do montante, a
242 portaria supracitada, estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e
243 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -
244 FUNDEB, no exercício de 2018.

Valor	Descrição
R\$ 4.129,87	aluno/ano
R\$ 344,16	aluno/mês
R\$ 13.766,23	40 alunos/mês
R\$ 68.831,15	Valor 5 meses (ago a dez)

249 Os conselheiros indicaram que despesas referentes a alimentação desses alunos não poderão ser
250 custeadas com este recurso, visto que o Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei
251 9.394/96) prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino
252 aquelas realizadas com alimentação escolar. Foram solicitadas informações relativas aos critérios
253 adotados para atendimento da demanda reprimida desta faixa etária (Berçário I), a Secretaria
254 Municipal de Educação respondeu através do Ofício nº 17/2018/Convênios que adota sistema de
255 cadastro de vagas escolares na Educação Infantil, registrando em sua base de dados todas as
256 matrículas de alunos nessa modalidade de ensino, Os alunos cujas vagas não estejam
257 disponíveis de imediato são dispostos em fila de espera, gerando uma demanda reprimida.
258 Conforme o surgimento de novas vagas, na rede municipal de ensino, incluindo as Entidades
259 conveniadas, os encaminhamentos são realizados de acordo com a ordem de cadastramento.
260 Segue em anexo Plano de Trabalho da Instituição. **Item 1 : G) (Analisado em conjunto com o**
261 **CACS FUNDEB)**: Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos de Lei que dispõe sobre
262 Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) – **Material**
263 **escolar e complementação da contratação de serviços de limpeza predial em atendimento**
264 **às unidades escolares.** Neste item o CME deliberou pela solicitação de documentos para
265 subsidiar as discussões: Cópia do Edital para abertura do Processo Licitatório, Orçamentos
266 utilizados para obtenção do preço médio e a relação das Unidades que serão atendidas com a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

267 metragem de cada uma. Desse modo o tema será objeto de discussão em reunião extraordinária
268 a ser convocada pelo presidente. **Item 1 : A)** Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos de
269 Lei que dispõe sobre **Alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá**
270 **outras providências.** O conselheiro José Hélio da Silva realizou apresentação sobre a
271 Manutenção dos professores nos berçários sem necessidade de contratação de ADIs. A Secretaria
272 Municipal de Educação, Dulce de Andrade Araújo, sugeriu a formação de uma Comissão de
273 diretores de escola de educação infantil, creches, e apresentação de propostas de um novo
274 módulo. O sugestão foi aceita pelos conselheiros que solicitaram que a Senhora Dulce encaminhe
275 ao órgão a proposta da Secretaria Municipal de Educação sobre o assunto. Devido ao amplo
276 debate destes itens, os demais itens da pauta serão discutidos em reunião extraordinária a ser
277 agendada. **Item 1 : C)** Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos de Lei que dispõe sobre
278 Abertura de Crédito Adicional Especial R\$ 262.527,15 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos
279 e vinte e sete reais e quinze centavos) – **Recursos do Fundo de Participação dos Municípios-**
280 **FPM. Item 1 : D)** Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos de Lei que dispõe sobre Abertura
281 de Crédito Adicional Suplementar R\$ 130.000,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais) -
282 **pagamento das contas de água, energia elétrica e telefone. Item 1 : E)** Análise e emissão de
283 Parecer sobre o Projetos de Lei que dispõe sobre Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos
284 de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 348.000,00 (trezentos e
285 quarenta e oito mil reais) – **Adequação Orçamento Convênio PMA x SEE transporte escolar.**
286 **Item 1 : F)** Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos de Lei que dispõe sobre Abertura de
287 Crédito Adicional Suplementar R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) – **Pagamento**
288 **Programa de Inclusão Social.. Item 1 : H)** Análise e emissão de Parecer sobre o Projetos de Lei
289 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil
290 reais) - Aquisição de peças de veículos (manutenção corretiva e preventiva) e **combustíveis para**
291 **a frota de apoio administrativo.** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião
292 ordinária, ficando a cargo da secretária executiva Sueli Corrêa de Oliveira a elaboração desta Ata
293 para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a mesma será arquivada e
294 disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.